



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O Presente em 16/07/2014, Edição nº 3880

DECRETO Nº 3.227/2014

SÚMULA: Dispõe sobre o prazo de regularização de débitos do Plano de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 104, inciso IV, da [Lei Orgânica Municipal](#);

Considerando o disposto § 1º, do Art. 21-A, da [Lei nº 1.538](#), de 24 de abril de 2013 com redação dada pela [Lei nº 1.651](#), de 30 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de fixar o prazo para regularização dos débitos:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de regularização de débitos da [Lei nº 1.538](#), de 24 de abril de 2013 – Plano de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 2º Os débitos mencionados no Art. 1º desta Lei, vencidos até 30 de junho de 2014 deverão ser regularizados até o dia 30 de setembro de 2014.

Art. 3º Os beneficiários de incentivos ou subsídios da [Lei nº 1.538](#), de 24 de abril de 2013 – Plano de Desenvolvimento Agropecuário que não efetuarem a regularização dos débitos no prazo previsto no Art. 2º deste Decreto terão seus incentivos ou subsídios revogados.

Parágrafo único. Revogados os incentivos ou subsídios estes serão lançados no valor integral do bem ou serviço recebido pelo interessado.

Art. 4º Os produtores rurais que não efetuarem o pagamento dos débitos junto ao Município não poderão receber novos incentivos e terão seus débitos inscritos em dívida ativa, ficando sujeitos a cobrança judicial com valores acrescidos de encargos, multas, honorários advocatícios e demais ônus judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito